

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE BEISEBOL

Às dezoito horas do dia 08 (oito) de setembro de 2021, sede da Associação Cearense de Beisebol, também denominada ACB Esporte & Cultura, inscrita no CNPJ nº. 19.031.094/0001-94 com registro estatutário nº 403230 pelo Cartório Albuquerque, situada a Rua 13B, 55, Conjunto Industrial, na cidade de Maracanaú, no estado do Ceará, CEP: 61.925-270, instalou-se a Assembleia Geral Extraordinária, para os associados da ACB Esporte & Cultura – Associação Cearense de Beisebol.

PRESENTES: Jaqueline Pinheiro da Silva Oliveira, Afrânio Pires da Rocha, Matheus Batista da Costa, Anderson Jackson da Silva, Victor Claudio Borges e Marília Lisboa de Oliveira.

CONVOCAÇÃO: nos termos dos artigos 17 e 18 do Estatuto da Associação Cearense de Beisebol, conforme edital de convocação nº 01/2021 publicado na sede da Associação.

ORDENS DO DIA: alteração do Estatuto e acréscimo de atividades secundárias.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Decidem os sócios alterar o inciso II do artigo terceiro do Estatuto, dos objetivos e finalidades da Associação

CLÁUSULA SEGUNDA: Em consequência da deliberação acima, o inciso II do art. terceiro do Estatuto, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

Art. 3º (...)

“II-Promover oportunidades de aprendizagem no âmbito cultural, artístico e esportivo proporcionando uma educação inclusiva, gratuita, equitativa e de qualidade, assim como edição de livros, edição de revistas; atividades de exibição cinematográfica; ensino de arte e cultura diversos; atividades de bibliotecas e arquivos; produção musical; atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores; atividades de associações de defesa de direitos sociais; atividades de organizações associativas ligadas a cultura e a arte; outras atividades de recreação e lazer não especificadas diversas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Estatuto Social da Associação, que face às deliberações anteriores, passará a vigorar, consolidado, com a seguinte nova

UC
WBC
1
B

redação:

2ª REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE BEISEBOL

CAPÍTULO 1- DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E SEDE.

Art.1º-A Associação Cearense de Beisebol, também doravante denominada ACB- Esporte & Cultura, constitui-se associação de fins não econômicos, de natureza artística, esportiva e educacional, com duração por tempo indeterminado, jurisdição em todo território nacional e sede na Rua 13B, nº 55, Bairro Conjunto Industrial, CEP: 61925-270, Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, tendo sido fundada em 15 de agosto de 2012.

Parágrafo Primeiro: As atividades da Associação reger-se-ão pelo presente estatuto em conformidade com o disposto na Lei nº 13.019/14 e na Lei 10.406/02, bem como atenderá ao disposto na Lei nº9.790/99.

Parágrafo Segundo: Sua área de atuação abrange todo território nacional, podendo abrir escritórios, filiais e unidades operacionais em qualquer parte do território nacional, bem como escritórios e representações em território estrangeiro para estabelecer relações com outras entidades sociais e governamentais com a finalidade de captação de recursos institucionais, econômicos ou financeiros.

CAPÍTULO II- DOS OBJETIVOS E FINS

Art. 2º- A associação visa promover o desenvolvimento integral do ser humano através do esporte, da arte, da cultura e da educação, proporcionando condições para o exercício da cidadania, da inclusão e das transformações sociais.

Art. 3º- Para o cumprimento dos seus objetivos e finalidades, compete a Associação:

- I- Promover a defesa dos direitos das minorias e apoiar através do esporte, da arte e da cultura os grupos em situação de vulnerabilidade social;

- II- Promover oportunidades de aprendizagem no âmbito cultural, artístico e esportivo proporcionando uma educação inclusiva, gratuita, equitativa e de qualidade, assim como edição de livros, edição de revistas; atividades de exibição cinematográfica; ensino de arte e cultura diversos; atividades de bibliotecas e arquivos; produção musical; atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores; atividades de associações de defesa de direitos sociais; atividades de organizações associativas ligadas a cultura e a arte; outras atividades de recreação e lazer não

UP
MBC
2
X

especificadas diversas;

- III- Implementar e apoiar programas, projetos e eventos de caráter beneficente, cultural, artístico ou esportivo nas diferentes modalidades e manifestações, incluindo modalidades não populares, esportes radicais e de aventura, de natureza, esporte adaptado, desporto escolar, esportes indígenas, militares e tradicionais, bem como, programas de lazer para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, mulheres, pessoas com deficiência, pessoas com necessidades especiais, dependentes químicos, população carcerária, população negra, população LGBTQI, portadores do vírus da imunodeficiência humana (HIV) e doentes de AIDS, comunidades quilombolas e indígenas;
- IV- Promover, de forma geral, o desenvolvimento e a prática esportiva em todas as suas modalidades e manifestações;
- V- - Promover ações de defesa dos direitos da pessoa com deficiência, de proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, de combate ao trabalho infantil e a todo tipo de discriminação de gênero, sexual, étnico-racial, social, religiosa, política, por idade, nacionalidades e outras;
- VI- - Promover a organização de palestras, seminários, encontros, conferências, fóruns e demais eventos coletivos que abordem temáticas sociais, culturais, artísticas, esportivas e/ou educacionais de interesse da sociedade civil;
- VII- – Oferecer gratuitamente, mediante financiamento com seus próprios recursos, atividades beneficentes, filantrópicas, recreativas, sociais, culturais, educativas e esportivas, destinadas principalmente aos jovens em situação de vulnerabilidade social;

Art. 4º – A Associação também perseguirá as seguintes finalidades:

- I- A promoção do voluntariado;
- II- A promoção do desenvolvimento econômico e social, o combate à pobreza e à miséria;
- III- A promoção dos direitos estabelecidos e a construção de novos direitos;
- IV- A promoção e defesa da igualdade de gênero através do empoderamento de mulheres e meninas;
- V- Preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 5º - Para a realização de seus fins a Associação poderá concorrer em seleções e editais públicos e

Handwritten signatures and initials: "UP", "UBC", "3", and a large signature.

privados com a finalidade de firmar acordos, convênios, contratos de licitação, termos de parcerias com empresas, pessoas físicas, entidades, conselhos municipais e setores de governo municipal, estadual, federal, nacionais ou estrangeiros, do mesmo modo que contratar terceiros, e usará dos meios lícitos adequados, em especial:

- I- Utilizará a mídia disponível e promoverá reuniões entre seus membros para divulgar seus trabalhos e informações necessárias;
- II- Cooperará ou manterá convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado para promover o ensino, a prática, a divulgação de diferentes modalidades e manifestações esportivas, além de atividades beneficentes, culturais, artísticas, sociais e educativas;
- III- Realizará atividades, em conjunto ou não com outras entidades, bem como pleiteará junto a entidades particulares e aos poderes públicos todo apoio necessário para atingir seus objetivos;
- IV- Será firmado entre os voluntários e a Associação um contrato de trabalho voluntário para prestação de serviços não remunerados;

Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação atenderá à observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de sexo, raça, cor, gênero, condição social, credo religioso ou afiliação política;

Art. 7º - Para bem atingir suas finalidades esportivas, a Associação reconhece o Comitê Olímpico Brasileiro – COB como a entidade máxima do esporte no Brasil;

§1º- Para que os atletas possam exercer as atividades esportivas promovidas regularmente pela Associação, será exigida a apresentação de atestado médico comprovando a aptidão do atleta para a prática de atividade física;

- I- No primeiro treino que um visitante venha a participar, será informado a ele acerca do capítulo do parágrafo acima;
- II- Depois de cumprido o disposto no inciso acima, será permitido ao atleta visitante praticar a modalidade de forma supervisionada e moderada, no primeiro dia de sua visita aos treinos regulares;
- III- Será firmado um contrato de comodato entre a Associação (comodatário) e o comodante (proprietário dos equipamentos esportivos não originados de doação a Associação). Tem por objetivo este contrato a cessão gratuita de uso dos equipamentos esportivos de propriedade do comodante. Equipamentos estes não originados de compra ou doação a Associação. A Associação

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the number '4'.

por sua vez compromete-se a restituir o bem ora emprestado nas mesmas condições de uso e conservação em que se encontra nesta data, salvo o desgaste natural dos referidos equipamentos;

CAPÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL

Art. 8º – A Associação é constituída pela associação de todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como sócios, mediante o preenchimento de formulário próprio e que sejam aprovados pelo Conselho Diretor da Associação, e mantenham em dia os seus compromissos estipulados pela Assembleia Geral e fiel obediência a este Estatuto e deliberações da Associação, sendo o quadro social composto pelas categorias de:

I- Sócios Fundadores;

II- Sócios Regulares;

§ 1º - Sócios fundadores são os signatários da ata de fundação da Associação;

§ 2º - Sócios regulares são todos aqueles com recursos próprios ou trabalho, participam de modo significativo para o desenvolvimento da Associação;

§ 3º – A admissão de novos sócios deverá ser precedida de indicação de Sócio Fundador e submetida à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 9º - Poderão ser admitidos como sócios regulares as pessoas físicas, que sejam maiores de 18 anos ou emancipadas na forma da Lei, mediante proposta apresentada à Diretoria, em formulário próprio e firmada pelo interessado ou seu procurador.

Parágrafo Único - Não há limite para o número de sócios regulares que compõe o quadro social;

Art. 10º - Revogado

Art. 11º - São direitos dos sócios:

- I- Votar e ser votado nas Assembleias Gerais da Associação e participar das Assembleias;
- II- Requerer a convocação da Assembleia Geral em conjunto, com pelo menos, um quinto dos associados;
- III- Analisar relatórios, pareceres, balancetes, prestação de contas, balanços e projetos;

Art. 12º - São deveres dos sócios:

- I- Cumprir as disposições deste estatuto e dos demais atos e normas regulamentares estabelecidas pelos órgãos de administração.
- II- Contribuir para o crescimento e execução plena das finalidades da Associação;

ve

mac

#

5

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

- III- Desempenhar com empenho e zelo qualquer função para a qual tenha tomado posse na Associação;
- IV- Zelar pelo bom nome da Associação junto à comunidade;
- V- Procurar contribuir sempre que estiver ao seu alcance para a divulgação e o desenvolvimento das atividades beneficentes, filantrópicas, esportivas, culturais, artísticas e educativas.

§ 1º - O sócio poderá solicitar licença do quadro social à Diretoria por motivo de viagem ou mudança para outro município distante que impeça a sua participação nas atividades da Associação;

§ 2º - Caberá à Diretoria estabelecer as condições da licença dos sócios;

Art. 13º - Os sócios poderão ser excluídos do quadro social do Instituto:

- I- A pedido, mediante requerimento à Diretoria;
- II- Por processo instaurado pela Diretoria em vista da infração deste estatuto ou da legislação em vigor;

Art. 14º - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente por dívidas, obrigações sociais e responsabilidades da Associação;

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15º - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios e deliberativos.

Parágrafo Primeiro: A administração da Associação será realizada pelos seguintes órgãos:

- I- A Assembleia Geral;
- II- A Diretoria;
- III- O Conselho Fiscal;

Art. 16º - A Associação não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, presidente, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

UC
MBC
6
A
B

Art. 17º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e se constituirá dos sócios regulares em pleno gozo de seus direitos estatutários, podendo ser convocada ordinária ou extraordinariamente.

Art. 18º - Na data, local e hora determinados, a Assembleia Geral se instalará e deliberará sobre a ordem do dia com a presença da metade mais um dos sócios;

Parágrafo Único: Não havendo número suficiente conforme o determinado no caput, a Assembleia Geral tomará as deliberações constantes da convocação, uma hora após o horário previsto na convocação, com qualquer número de associados, exceto nas situações especificadas neste estatuto, em Lei, que requeiram quórum específico;

Art. 19º - Compete à Assembleia Geral:

- I- Eleger os membros da Diretoria para um mandato de quatro anos;
- II- Eleger os membros e suplentes do Conselho Fiscal para um mandato de quatro anos;
- III- Deliberar sobre as contas da Associação, que devem ser apresentadas pelo Presidente da Associação anualmente;
- IV- Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto;
- V- Processar e destituir qualquer dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal; VI - Interpretar o presente estatuto;
- VI- Deliberar sobre os recursos contra as decisões da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VII- Deliberar sobre pedido de demissão de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- VIII- Deliberar sobre a compra de bens imóveis para a Associação;
- IX- Deliberar sobre a venda ou alienação a qualquer título de bens imóveis pertencentes ao Instituto, fixando as condições de negociação;

§ 1º - Na data, local e hora determinada a Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com metade mais um dos associados;

§ 2º - Não havendo quórum para a instalação conforme o § 1º acima, a Assembleia Geral se instalará em segunda convocação uma hora após o horário previsto na convocação, com qualquer número de associados;

§ 3º - Para as deliberações a que se referem os incisos IV (alteração do estatuto), V (destituição de Diretores e integrantes do Conselho Fiscal), VIII (A dissolução da Associação), X (compra de



imóveis) e XI (venda ou alienação a qualquer título de imóveis) é exigido o voto concorde da maioria dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

§ 4º - Revogado.

§ 5º - Para a deliberação sobre o inciso V (destituição de Diretores e integrantes do Conselho Fiscal) a Assembleia Geral deverá inicialmente abrir processo, o qual garanta ampla oportunidade de defesa, com prazo mínimo de 60 dias para a deliberação sobre o mesmo.

Art. 20º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez ao ano para deliberar sobre o inciso III do artigo 19, com parecer do Conselho Fiscal, e a cada dois anos para as eleições de que tratam os incisos | e | l do artigo 19, e extraordinariamente a qualquer tempo para tratar dos demais assuntos de sua competência.

Art. 21º - A Assembleia Geral se reunirá mediante convocação do Presidente da Associação ou seu substituto legal, do Conselho Fiscal ou de um quinto dos associados.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

Art. 22º - A Diretoria será composta de:

I - Presidente;

II - Tesoureiro;

II - Secretário;

Art. 23º - Compete à Diretoria, coletivamente:

I- Aprovar normas e regulamentos complementares a este estatuto;

II- Aprovar o calendário das atividades a serem desenvolvidas pela Associação;

III- Elaborar o orçamento anual da Associação;

IV- Deliberar sobre a admissão e demissão de sócios da Associação;

V- Tomar conhecimento regular e deliberar sobre as atividades dos membros da Diretoria no desempenho de suas funções;

VI- Deliberar sobre convênios, acordos e outras parcerias a serem estabelecidas pela Associação;

VII- Deliberar sobre contratos a serem estabelecidos pela Associação;

VIII- Deliberar sobre outras matérias que não sejam de competência expressa da Assembleia

UE

MBC

8

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

Geral ou do Conselho Fiscal;

- IX- Instaurar processo administrativo contra sócio da Associação pelo descumprimento deste estatuto ou da legislação vigente que cause, ou venha a causar, prejuízo material ou moral a Associação;
- X- Deliberar sobre penalidades a serem impostas a associados ou vinculados; XI - Aprovar a contratação de funcionários e voluntários para a Associação; XII - Instituir Comissões;
- XI- Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pela Associação submetendo à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- XII- Deliberar sobre o estabelecimento de atividades ou programas que visem melhor atingir as finalidades da Associação;
- XIII- Deliberar sobre aluguel, empréstimo ou cessão a qualquer título de imóveis ou sobre a alienação de bens móveis. 8 1º - A Diretoria será convocada pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.
- XIV- Dar publicidade ampla das suas decisões e das atividades desenvolvidas pela Associação.

§ 2º - A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente a qualquer tempo.




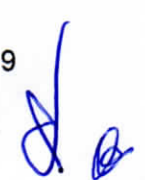
§ 3º - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos membros e as deliberações serão tomadas pelo voto concorde da maioria absoluta dos presentes.

§ 4º - As reuniões da Diretoria serão abertas a todos os associados, podendo qualquer um deles fazer uso da palavra mediante prévia anuência do Presidente, ou seu substituto legal.

§ 5º - Os membros da Diretoria podem também atuar como atletas, professores, técnicos e monitores.

Art. 24º - Compete ao Presidente:

- I- Representar legalmente a Associação perante a sociedade em geral, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- II- Firmar convênios, acordos, contratos e demais documentos que representem obrigações de qualquer natureza da Associação;
- III- Movimentar contas bancárias em nome da Associação, emitir senhas na agência ou na

   9 

internet, solicitar, bloquear e desbloquear cartões, solicitar, emitir e assinar cheques, assinar contratos de financiamento, bem como assinar acordos com entes públicos e privados;

- IV- Supervisionar as atividades administrativas da Associação;
- V- Tomar decisões "ad-referendum" da Diretoria, em situações graves ou urgentes;
- VI- Nomear auxiliares para funções específicas ou membros de Comissões instituídas pela Diretoria;
- VII- Apresentar as contas da Associação elaboradas sob a supervisão do Tesoureiro anualmente à Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal.
- VIII- Convocar e presidir a Assembleia Geral; IX - Convocar e presidir as reuniões do Conselho; X- Assinar a correspondência oficial da entidade.

Art. 25º - Revogado

Art. 26º - Compete ao Secretário:

- I- Lavrar ou fazer lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, nelas registrando todas as ocorrências verificadas;
- II- Redigir ou fazer redigir, a correspondência e assinar aquela que não for da alçada do Diretor;
- III- Superintender todos os serviços de expediente de secretaria da Associação;
- IV- Publicar todas as notícias das atividades da Associação;

Art. 27º - Revogado

Art. 28º - Compete ao Tesoureiro:

- I- Superintender as atividades da tesouraria da Associação e efetuar o pagamento das despesas mediante expressa autorização do Presidente;
- II- Superintender os serviços de contabilidade da Associação, bem como cuidar da guarda dos recursos financeiros, salvo os da responsabilidade direta do Presidente, de acordo com o presente estatuto;
- III- Elaborar a proposta de orçamento anual da Associação e submetê-la à apreciação da Diretoria; como também elaborar balancetes da Receita e Despesa, para conhecimento da diretoria, apresentando o balanço anual que será anexado ao Relatório de prestação de contas;

JC

MBC

10

- IV- - Substituir o Presidente, em suas faltas ou impedimentos, em caso de reuniões e assuntos que não pode haver a ausência do mesmo.

Art. 29º - Revogado

Art. 30º - O mandato da Diretoria será de quatro anos, sendo permitidas várias reeleições consecutivas para o mesmo cargo;

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 31º- O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, podendo ser reeleitos.

Art. 32º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros de escrituração da Associação e emitir parecer nas contas da Associação apresentadas pelo Presidente;
- II- Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III- Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV- Acompanhar os trabalhos eventuais de fiscais, auditores externos independentes;
- V- Opinar sobre relatórios, balancetes e prestação de contas apresentadas anualmente, pelo Conselho Diretor para serem submetidos à Assembleia Geral para aprovação;
- VI- Assessorar ao Conselho Diretor e representar a Associação em assuntos de sua competência.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem nenhuma forma de remuneração, devendo o Conselho Fiscal se reunir ordinariamente a cada três meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

Art. 33º - As eleições ordinárias da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão a cada quatro anos, no

VC

MBC 11

md

d/B

mês de término do mandato dos atuais ocupantes desses cargos;

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral para realização das Eleições será feita na forma prevista neste estatuto;

Art. 34º - A inscrição para participar das eleições far-se-á na forma de chapa completa para a Diretoria e Conselho Fiscal, podendo a mesma ser registrada até o início da Assembleia Geral eletiva;

Parágrafo Único - O associado que concorrer a cargo eletivo só poderá participar de uma chapa e para um único cargo, após ter pelo menos um ano de registro como associado;

Art. 35º - A forma de votação será a direta e secreta, sendo o voto dado a toda Chapa, vencendo a que tiver maior número de votos;



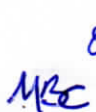

Parágrafo Único - Em caso de chapa única, a votação poderá ser feita por aclamação por decisão da Assembleia Geral;

Art. 36º - Nas eleições, o sócio não poderá fazer-se representar por procuração para votar;

CAPÍTULO VIII - DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO, DA DESPESA E DO PATRIMÔNIO;

Art. 37º - O Patrimônio da Associação será constituído de:

- I- Contribuições dos sócios;
- II- Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III- Patrocínios recebidos para a realização de eventos e programas relacionados com seus fins;
- IV- Aplicações financeiras de recursos existentes;
- V- Rendimentos de ações e demais papéis ou direitos que possuir;
- VI- Aluguéis de bens móveis e imóveis que possuir;
- VII- Subvenções, auxílios ou transferências a qualquer título de pessoas jurídicas de direito público para a realização de atividades relacionadas com os seus fins;
- VIII- Convênios, acordos ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas decorrentes da realização de atividades relacionadas com os seus fins;
- IX- Eventos esportivos, socioculturais e educacionais promovidos pela Associação;


  12 

X- Outras fontes eventuais;

Parágrafo Único - Os valores em dinheiro poderão ser empregados em títulos da dívida pública, aplicações financeiras, caderneta de poupança, ações e demais papéis até a destinação definitiva dentro dos objetivos da Associação;

Art. 38º - A despesa será composta de todos os itens necessários para que a Associação, direta ou indiretamente, atinja as suas finalidades;

Art. 39º - O superavit apurado em cada exercício será destinado à consecução das finalidades da Associação, não havendo distribuição de lucros ou dividendos a qualquer título para os associados;

Art. 40º - No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a uma pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, com fins não econômicos que tenha a mesma finalidade escolhida em assembleia que deliberará pela dissolução.

Parágrafo Único: Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, com fins não econômicos que tenham a mesma finalidade.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41º - Revogado

Art. 42º - O time de beisebol nomeado Ceará Beisebol Clube, também designado pela sigla CBC, constituído pela Associação em 15 de agosto de 2012 é o representante oficial da entidade em competições regionais, nacionais e internacionais.

Art. 43º - Revogado

Art. 44º - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria, consultada a Assembleia Geral;

Art. 45º - As alterações no presente estatuto foram aprovadas em Assembleia Geral em 08 de setembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA: Com o fito de melhorar as atividades, o Senhor Presidente Afrânio Pires da Rocha, propôs incluir nas atividades secundárias: edição de livros cujo código é 5811-5/00; edição de revistas cujo código é 5813-1/00; atividades de exibição cinematográfica cujo código é 5914-6/00;

UC

MBC

13

ensino de arte e cultura não especificado anteriormente cujo código é 8592-9/99; atividades de bibliotecas e arquivos cujo código é 9101-5/00; produção musical cujo código é 9001-9/02; atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores cujo código é 9002-7/01; atividades de associações de defesa de direitos sociais cujo código é 9430-8/00; atividades de organizações associativas ligadas a cultura e a arte cujo código é 9493-6/00; outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente cujo código é 93.29-8/99.

Foi dado tempo de leitura, e discutidas, por fim, votadas, atividade por atividade, cujo resultado foi unânime a favor das alterações.

Não havendo mais nada a discutir, a assembleia foi encerrada às vinte horas, e eu, Jaqueline Pinheiro da Silva Oliveira, lavrei e assinei a presente ata, e, em seguida, convidei aos demais que assim procedessem.

Jaqueline Pinheiro da Silva Oliveira

Jaqueline Pinheiro da Silva Oliveira
Secretária

EM BRANCO

ue/ 14
MBC
De



MICROFILMADO

00150 m

CARTÓRIO ALBUQUERQUE RUA
MARACANAÚ-CE

ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE BEISEBOL
CNPJ: 19.031.094/0001-94
Rua 13B, 55, SQM, Conjunto Industrial, CEP: 61.925-270, MARACANAÚ/CE
E-mail: beisebol.ceara@gmail.com

LISTA DE PRESENÇA
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE BEISEBOL
08/09/2021

Jaqueline Pinheiro da Silva Oliveira
Jaqueline Pinheiro da Silva Oliveira
Secretária

Afranio Pires da Rocha
Afranio Pires da Rocha
Presidente

Matheus Batista da Costa
Matheus Batista da Costa
Tesoureiro

Anderson Jackson da Silva
Anderson Jackson da Silva

Victor Cláudio Borges
Victor Cláudio Borges

Marília Lisboa de Oliveira
Marília Lisboa de Oliveira



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including 'MBC' and several illegible marks.

Registro nº 150100150 *mp*

Informo que a requerimento da parte interessada, recebi o documento em papel com 15 (quinze) páginas, foi apresentado em 29/11/2021, o qual foi protocolado e registrado sob nº 1501 em 29/11/2021, no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Livro A) deste Cartório do 1º Notariado e 1º Ofício de Notas e Registros de Maracanaú – Cartório Albuquerque R.C. MARACANAÚ-CE

Natureza: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**CNPJ do requerente: 19.031.094/0001-94****Apresentante: ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE BEISEBOL**

Maracanaú, 29 de novembro de 2021

mp

 MILENA MARIA QUEIROZ PAZ
 Escrevente

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ

selo tipo 11
REGISTRO DE RTD E RCPJ
Nº
AAK309720-G4S9



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

consulte a validade do selo digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ

selo tipo 1
DISTRIBUIÇÃO / MICROFILMAGEM
Nº
AAK308073-G3N9
AAK308074-F2N9
AAK308075-F2N9



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

consulte a validade do selo digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de atendimento:	20211129000045
Total emolumentos:	R\$ 115,83
Total FERMOJU:	R\$ 8,42
Total Selos:	R\$ 8,22
Total FRMMP:	R\$ 5,78
Total FAADEP:	R\$ 5,78
Valor Total:	R\$ 147,51
Base de cálculo / Atos com Valor Declarado	
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
Códigos: 5013, 5026, 5023	